

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0011857-54.2011.8.26.0100

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada em substituição pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final subscritos, nos autos da **FALÊNCIA** de **GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA** e **OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Preliminarmente, esta Auxiliar do Juízo esclarece que, na manifestação de fls. 11.223/11.375, protocolada em 17 de maio de 2022, foram apresentadas propostas para a realização das três etapas do **projeto de estudo hidrogeológico** nos imóveis de propriedade da Massa Falida, registrados sob o nº 3.317 (**Altos de Santa Bárbara**) e nº 3.158 (**Loteamento Vale das Águas**), no 1º Cartório de Notas de Imóveis no Município de Cerqueira César/SP, a fim de verificar a possibilidade de eventual exploração de água mineral, posto que se localizam em estância hidromineral. Portanto, a constatação da existência de potencial exploração de água mineral, possivelmente, gerará expressiva valorização de referidos imóveis, bem como a maximização do ativo da presente Falência.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim, a fim de aferir a melhor proposta, na oportunidade, esta Auxiliar do Juízo apontou, em síntese, que a empresa Geopesquisa apresentou o custo de R\$ 94.803,43 (noventa e quatro mil, oitocentos e três reais, e quarenta e três centavos), com conclusão do laudo em até 40 (quarenta) dias após o início dos **estudos hidrogeológicos**, conforme documento apresentado às fls. 11.348/11.364.

Adicionalmente, restou verificado que a empresa DCS Geologia e Soluções em Recursos Hídricos seria o agente indicado para realizar a **perfuração e construção de um poço** no imóvel da Massa Falida, pelo montante de R\$ 105.955,00 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo que tal quantia poderia sofrer alterações, de acordo com eventuais dificuldades encontradas quando da perfuração do solo, sendo o trabalho concluído em até 20 (vinte) dias, conforme proposta apresentada às fls. 11.365/11.373.

A empresa SGS do Brasil Ltda. seria o agente indicado para proceder a **análise da qualidade da água**, com apresentação do laudo técnico sobre os nutrientes e minerais na amostra colhida, após a realização da perfuração e construção de poço no local, sendo que referido estudo possui o custo de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), com conclusão estimada do laudo em 30 (trinta) dias, conforme proposta apresentada às fls. 11.374/11.375.

Quando da apresentação de referida manifestação (fls. 11.223/11.375), em 17 de maio de 2022, considerando-se as propostas apresentadas, esta Auxiliar do Juízo apontou que, para a realização das 3 (três) etapas necessárias, o custo total estimado seria de **R\$ 203.611,43 (duzentos e três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e três centavos).**

Em continuidade, o Ilmo. representante do Ministério Público, na manifestação de fls. 11.483/11.486, opinou, no item "6",

favoravelmente à contratação dos trabalhos técnicos necessários, conforme propostas apresentadas por esta Auxiliar do Juízo às fls. 11.223/11.375, de acordo com as ressalvas e indicações técnicas apontadas no laudo elaborado pelo CAEX (fls. 9.877/11.126).

Do exposto, tendo em vista a **concordância do Ministério Público** (fls. 11.483/11.486) em relação às propostas apresentadas, bem como a **inexistência de qualquer impugnação por parte dos credores e interessados**, diante do transcurso de aproximadamente **um...ano** desde a manifestação anterior desta Auxiliar do Juízo, esta Administradora Judicial **requer a juntada das propostas com orçamentos devidamente atualizados**.

Eis a síntese do necessário.

II. DA ATUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ANTERIORMENTE APRESENTADAS

Considerado o lapso temporal transcorrido desde a apresentação anterior das propostas, esta Auxiliar do Juízo informa que contatou as proponentes com o objetivo de verificar se os valores dos trabalhos orçados em maio de 2022 permaneciam inalterados, solicitando a remessa dos orçamentos atualizados na hipótese de mudança de preço.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a empresa **Geopesquisa** apresentou proposta atualizada no valor de **R\$ 99.546,75 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, com reajuste de **5%** em relação à proposta anteriormente apresentada, com aumento efetivo de R\$ 5.259,68 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme documento anexo à presente manifestação (**Doc. 1**).

Em continuidade, no tocante à segunda etapa do projeto, a empresa **DCS Geologia e Soluções em Recursos Hídricos** apresentou orçamento com o valor atualizado de **R\$ 115.075,00 (cento e quinze mil e setenta e cinco reais)**, com reajuste de **8,6%** em relação à proposta

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

anteriormente apresentada, com aumento efetivo de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), sendo importante frisar que referido valor poderá sofrer alterações na ocorrência de eventuais dificuldades encontradas quando da perfuração do imóvel, conforme documento anexo à presente manifestação (**Doc. 2**).

Já em relação à empresa **SGS do Brasil**, cumpre informar que, embora esta Auxiliar do Juízo tenha realizado diversas tentativas de contato, a empresa não retornou o contato e tampouco apresentou orçamento atualizado, de modo que se tornou inviável a contatação de referida empresa.

Assim, no tocante à realização da terceira etapa do projeto, esta Auxiliar do Juízo contactou a empresa **Tecnoagua Análises Ambientais**, que elaborou orçamento com variáveis a serem consideradas. Assim, em análise detida à proposta (**Doc. 3**), esta Administradora Judicial entende prudente a contração do item 3 de referida proposta, amparada na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, com análise semestral, visto que tal portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Realizadas tais considerações, verificou-se que o valor final para a realização do serviço técnico de análise da qualidade e padrão de potabilidade da água, referente à terceira etapa do projeto, a ser realizada pela empresa **Tecnoagua Análises Ambientais**, corresponde à quantia de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), com efetiva **diminuição do valor de R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) em relação à proposta anteriormente apresentada.

Assim, diante do lapso temporal decorrido, esta Auxiliar do Juízo apresenta as propostas atualizadas das 3 (três) etapas necessárias à realização de estudo do solo dos imóveis de propriedade da

Massa Falida, com **custo total estimado** no montante de **R\$ 217.121,75 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**.

Ante do exposto, face a ausência de impugnações pelos credores interessados, bem como efetiva concordância pelo *Parquet* (fls. 11.483/11.486), esta Auxiliar do Juízo requer seja deferida a autorização, pelo MM. Juízo, para a contratação das empresas especializadas para a realização do estudo de solo dos imóveis de propriedade da Massa Falida, nos termos expostos alhures.

III. DA REMUNERAÇÃO DESTINADA A ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No tocante à remuneração destinada a esta Administradora Judicial, nos termos expostos na manifestação de fls. 11.470/11.477, verifica-se que o Ilmo. representante do Ministério Público, em sua última manifestação de fls. 11.483/11.486, especificamente no item 7, não se opôs ao requerimento desta petionante quanto à fixação de sua remuneração, respeitados os parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

Portanto, diante da anuência do Ilmo. representante do Ministério Público, **esta Auxiliar reitera à Vossa Excelência, respeitosamente, o pedido de fixação de sua remuneração/honorários em 5% (cinco por cento) do total dos ativos** líquidos, somados aos ativos a serem liquidados, com base no §1º, do artigo 24, da Lei nº 11.101/2005¹, levantando-se 3% (três por cento) a cada evento de liquidação e reservando-se 2% (dois por cento) para pagamento ao final desta Falência, após a prestação e aprovação de contas, consoante disposição do §2º², do mesmo dispositivo legal, **sendo que referida**

¹Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

remuneração deverá ser considerada como despesa necessária à administração da Falência, nos termos do art. 150, da Lei nº 11.101/2005³.

IV. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante o exposto, em linhas conclusivas, esta Administradora Judicial:

- a) **requer** seja deferida a autorização para **a contratação das empresas especializadas para a realização do estudo de hidrogeológico** dos imóveis de propriedade da Massa Falida, nos termos expostos no tópico “II” da presente manifestação;
- b) **reitera** o pedido de fixação da sua **remuneração/honorários**, no importe de **5% (cinco por cento) do total dos ativos** líquidos, somados aos ativos a serem liquidados, com base no §1º, do artigo 24, da Lei nº 11.101/2005, levantando-se 3% (três por cento) a cada evento de liquidação e reservando-se 2% (dois por cento) para pagamento ao final desta Falência, após a prestação e aprovação de contas, consoante disposição do §2º do mesmo dispositivo legal, **sendo que referida remuneração deverá ser considerada como despesa necessária à administração da Falência, nos termos do art. 150, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo (SP), 04 de abril de 2023.

³Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do **caput** do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Amanda Mendonça Querino
OAB/SP 408.536

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571